



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

LEI “R” Nº 122, de 19 de dezembro de 2018

Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

**Art. 2º** – Ficam afetadas as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, situadas no **Loteamento “Residencial Casa Grande”**, implantado no lote rural nº 8-D.1 da Parte Leste do Perímetro “B” da Fazenda Britânia, com área de 169.488,00m<sup>2</sup> (cento e sessenta e nove mil quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados), ou seja, 7,00363 alqueires paulistas, ou, ainda, 16,9488 hectares, oriundo da unificação do lote rural nº 8-D e do lote rural nº 8-E, neste Município, Matrícula nº 12.956 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo:

I – como bem de uso comum do povo, em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área de 51.778,87m<sup>2</sup> (cinquenta e um mil setecentos e setenta e oito metros e oitenta e sete decímetros quadrados), equivalente a 30,55% da área loteada, destinada às vias de circulação do Loteamento;

II – como bens de uso especial, em cumprimento ao inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, os seguintes imóveis, totalizando 20.339,15m<sup>2</sup> (vinte mil trezentos e trinta e nove metros e quinze decímetros quadrados), correspondentes a 12,00% da área loteada, identificados na planta do loteamento como áreas de “uso institucional”:

a) lote urbano nº 289 da quadra nº 19, com área de 4.536,43m<sup>2</sup> (quatro mil quinhentos e trinta e seis metros e quarenta e três decímetros quadrados);

b) lote urbano nº 495 da quadra nº 20, com área de 10.991,20m<sup>2</sup> (dez mil novecentos e noventa e um metros e vinte decímetros quadrados);

c) lote urbano nº 204 da quadra nº 54, com área de 4.811,52m<sup>2</sup> (quatro mil oitocentos e onze metros e cinquenta e dois decímetros quadrados).

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2018.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LR 122/2018  
AUTORIA: Poder Executivo

